

Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado João Henrique

Dispõe sobre a utilização de créditos excedentes de energia elétrica entre estados para concessionárias pertencentes ao mesmo grupo empresarial e dá outras providências

Art. 1º Fica autorizada a utilização e compensação de créditos excedentes de energia elétrica entre estados, quando se tratar de concessionárias pertencentes ao mesmo grupo empresarial, com o objetivo de promover a eficiência energética e reduzir custos operacionais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Créditos Excedentes de Energia: Energia gerada e não consumida por um usuário, que pode ser acumulada e utilizada para compensar consumo futuro ou transferida para outra unidade consumidora.

II - Grupo Empresarial: Conjunto de empresas, incluindo concessionárias de energia, que pertencem ao mesmo grupo econômico e são geridas de forma centralizada ou coordenada.

III - Concessionária: Empresa responsável pela distribuição e/ou comercialização de energia elétrica em uma área geográfica específica.

Art. 3º As concessionárias pertencentes ao mesmo grupo empresarial poderão realizar a compensação e a transferência de créditos excedentes de energia elétrica entre estados, observadas as seguintes condições:

I - Autorização da Agência Reguladora Estadual: A compensação de créditos entre estados deve ser autorizada pelo órgão regulador estadual, que estabelecerá os critérios técnicos e regulatórios necessários.

II - Sistema de Medição e Controle: As concessionárias devem implementar um sistema de medição e controle que permita o acompanhamento preciso dos créditos excedentes e sua alocação em outras áreas.

III - Transparência e Relatórios: As concessionárias de energia elétrica devem fornecer relatórios semestrais ao órgão regulador estadual, detalhando o número de créditos aceitos, as transações realizadas e quaisquer problemas encontrados na implementação desta lei.

Art. 4º O órgão regulador estadual ficará responsável pela supervisão e fiscalização do cumprimento das disposições desta lei, bem como pela aplicação das penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 30 de agosto de 2024

João Henrique

Deputado Estadual - PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover a integração entre os estados no uso de energia solar, facilitando a compensação de créditos de energia gerados em outras regiões, com o objetivo de melhorar a gestão da energia elétrica no estado, promovendo a eficiência através da compensação de créditos excedentes entre estados quando se trata de grupos empresariais que gerem concessionárias, possuindo o mesmo sistema de gestão.

Esta medida contribuirá para a eficiência do uso de energia renovável e para a redução das despesas com energia elétrica para empresas que operam em mais de um estado, além de estimular a adoção de tecnologias sustentáveis, proporcionando um ambiente justo para as concessionárias e consumidores.

A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.059, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, que "*Aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; altera as Resoluções Normativas nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, 956, de 7 de dezembro de 2021, 1.000, de 7 de dezembro de 2021*", abriu as portas para a energia compartilhada entre os consumidores, sendo que, atualmente já se fala em "consumidor compartilhado", tornando possível que consumidores, mesmo em estados diferentes possam adquirir e consumir energia de um mesmo sistema fotovoltaico

A Energisa é um grupo que controla nove distribuidoras, localizadas em Minas Gerais, Sergipe, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, São Paulo, Paraná, Acre e Rondônia.

A empresa segue as regulamentações da ANEEL e também pode ter diretrizes específicas para a compensação de créditos de energia solar.

A presença das Concessionárias Energisa abrange, além de Mato Grosso do Sul, estados como:

- Paraíba
- Mato Grosso
- Tocantins
- Sergipe
- São Paulo

- Acre
- Rondonia

Pois bem, embora a Lei Federal nº 14.300, DE 6 DE JANEIRO DE 2022, trate sobre a possibilidade de utilização de créditos atendidos pelas mesmas concessionárias e permissionárias, em nada se manifesta quanto aos GRUPOS EMPRESARIAIS que gerem, com sistemas e gestão idênticos, o qual possibilita a utilização desses créditos entre as áreas de atuação do mesmo grupo, tal como é tratado de forma única, desde que o consumidor/gerador seja o mesmo titular em ambos os locais.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem atraído investidores de diversos setores e de diversas partes do Brasil, devido ao seu potencial econômico e estratégico. A presença de investidores na região é impulsionada por vários fatores, incluindo recursos naturais, desenvolvimento de infraestrutura e políticas de incentivo. Isso significa que pessoas de outros estados que muitas vezes dividem suas vidas entre um estado e o nosso, possam utilizar créditos de energia solar gerados em seu estado de origem. Isso não é só um benefício como um estímulo para que essas pessoas possam ter não só seus investimentos mas também suas vidas em Mato Grosso do Sul.

Desta forma, solicito apoio dos nobres pares para a discussão e aprovação da presente matéria, com o fim de não só trazer benefícios econômicos para os consumidores de energia, mas também discutirmos uma pauta que contribuirá para a economia e a modernidade de Mato Grosso do Sul.